

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 139/88

SÚMULA: Doação de imóvel ao Governo Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a Fundação Serviços de Saúde Pública entidade vinculada ao Ministério da Saúde, o imóvel com a denominação de Lote Rural nº 26-A, subdivisão do Lote Rural nº 26 da Gleba 225-SA, do núcleo Santo Antônio, da Colônia Missões, sito na área de expansão urbana desta Cidade, com área de 11.470,00 m².

ART. 2º: O imóvel de que trata esta Lei destina-se a construção de um hospital com 40 leitos.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1988.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal